



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.609 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020.

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 5.535 DE 25 DE MARÇO DE 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 7 de setembro "DIA DA INDEPENDÊNCIA";

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica permitido a abertura e funcionamento especificamente no **DOMINGO DIA SEIS (06) DE SETEMBRO DE 2.020** dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** que seguem abaixo:

§ 1º - Supermercados, Mercados, Mini-mercados e Mercarias, casas de carnes (açougues, peixarias), padaria e hortifrutigranjeiros no domingo dia 06 de setembro:

a) - Abertura e funcionamento no domingo dia 06 de setembro das 7:00 horas às 20:00 horas,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

b) - Com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) conforme alvará de funcionamento, controle de acesso no local, o horário exclusivo para o grupo de risco disponibilizando de no mínimo de 1(uma) hora, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, limitação de apenas um membro por família, uso de máscaras, sem qualquer exceção, fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao local.

§ 2º - As lojas de conveniências:

a) - Abertura e funcionamento no domingo dia 06 de setembro das 7:00 horas às 20:00 horas,

b) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

ARTIGO 2º - Fica permitido a abertura e funcionamento especificamente no sábado **DIA CINCO (05) DE SETEMBRO DE 2.020** dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NAO ESSENCIAIS** nos termos que seguem abaixo:


§ 1º - Abertura e funcionamento no sábado dia 05 de setembro de 2.020 das 8:00 horas às 12:00 horas, exceto domingos e feriados.

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as demais determinações, observados os termos e condições estabelecidos nos **Decretos Municipais de Nº 5.600 DE 10 DE AGOSTO DE 2.020** e **N.º 5.605 DE 22 DE AGOSTO DE 2.020**, estendendo sua vigência **ATÉ O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2.020**.


ARTIGO 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e prorrogados até o dia **ATÉ O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2.020**.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 04 de setembro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ituverava 04 de setembro de 2.020.


ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 04 de setembro de 2.020.


JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo